

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011,** que entre si fazem, de um lado a Engelétrica Serviços Especializados de Engenharia Ltda, com sede na Rua Viúva Dantas, 760 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.055.080/0001/69, e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 7º, 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **I - INTRODUÇÃO**

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de janeiro, entre a Engelétrica e a Entidade de Classe representada.

### **Clausula 1ª – VIGÊNCIA**

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e 30 de dezembro de 2010.

### **Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da ENGELETRICA, pertencentes às categorias profissionais representadas pelo Sintergia, este abrange a prestação de serviços de Leitura de medidores em geral, entrega e distribuição de contas, documentos, avisos e similares no setor elétrico atendendo a todas as cidades atendidas pela empresa ENGELETRICA no Estado do Rio de Janeiro.

## **II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

### **Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

A Engelétrica aplicará integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, sobre os salários praticados em 30 de dezembro de 2009, o índice que medem as variações econômicas, IPCA, acrescido de um ganho real, perfazendo, um total de **13,50%. (treze virgula cinquenta por cento)**, a título de reajuste salarial coletivo, garantidos os seguintes salários normativos, conforme demonstrativo abaixo.

<b>A</b>	<b>LEITURISTA / ENTREGADOR</b>	<b>R\$ 603,31</b>
<b>B</b>	<b>FISCAL DE LEITURA</b>	<b>R\$ 720,00</b>
<b>C</b>	<b>COORDENADOR</b>	<b>R\$ 918,00</b>
<b>D</b>	<b>AUX. DE SERV. GERAIS</b>	<b>R\$ 582,00</b>
<b>E</b>	<b>AUX. DE ESCRITÓRIO</b>	<b>R\$ 582,00</b>
<b>F</b>	<b>AUX. ADMINISTRATIVO</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>G</b>	<b>SUPERVISOR OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 1.900,00</b>
<b>H</b>	<b>TÉCNICO DE SEGURANÇA JR.</b>	<b>R\$ 872,00</b>
<b>I</b>	<b>TÉCNICO DE SEGURANÇA PLENO</b>	<b>R\$ 1.135,00</b>
<b>J</b>	<b>SUPERVISOR GERAL</b>	<b>R\$ 3.690,00</b>

**Parágrafo primeiro** - Os salários normativos, mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo

parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

**Parágrafo segundo** - Para demais Funções não abrangidas nas categorias acima será aplicado o índice de **9,468%** (Quatro vírgula oito por cento) sobre o salário base em 01 de janeiro de 2010.

#### **Cláusula 4ª - PLANO DE SAÚDE**

A empresa ENGELETRICA fica obrigada a contratar um Plano de Saúde para os colaboradores, conforme exigência do Contrato entre a LIGHT e a mesma, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, considerando os compromissos assumidos previamente entre a empresa contratante Light e Engelétrica.

**Parágrafo Único** – Caso não seja cumprido as condicionantes citadas no caput, as empresas serão acionadas judicialmente para fazer cumprir o acordado.

#### **Cláusula 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos a favor da categoria profissional, na forma do disposto na letra “e”, do artigo 513 da CLT, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de efetuado o desconto do empregado, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado do Rio de Janeiro, diretamente na Sede do Sindicato ou através de depósito na Conta n.º 788.949-8, operação 03, Agência 0542 da Caixa Econômica Federal, no 1º (primeiro) mês da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, correspondendo a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, assegurando-se ao empregado o direito de oposição a este desconto, que deverá ser manifestado por escrito, pessoalmente através de carta em 03 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) para o Sindicato, a 2ª (segunda) para o empregado e a 3ª (terceira) para ser encaminhada a empresa no prazo de 10 (dez) dias após a Assembléia que autorizar tal Contribuição.

#### **Cláusula 6ª - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A empresa ENGELETRICA concederá aos seus empregados, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 7,93 (Sete reais e noventa e três centavos) para cada dia de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - A empresa ENGELETRICA efetuará o pagamento via cartão benefício Refeição ou alimentação ou ainda podendo fazê-lo através de contracheque restando exclusivamente para facilitar o uso do recurso com fim específico pelo trabalhador, em caráter indenizatório, sendo que qualquer das opções tem a finalidade de auxílio para alimentação do trabalhador.

**Parágrafo segundo** - Conforme entendimentos mantidos, as partes voltarão a discutir num prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT as condições do desconto a ser adotado. Neste sentido fica mantido o desconto atual de um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago a título de vale refeição. A empresa está cadastrada no PAT sob N.º0341347.

**Parágrafo terceiro** - Será pago por dia efetivamente trabalhado de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem e férias.

#### **Cláusula 7ª - VALE TRANSPORTE**

A empresa ENGELETRICA obriga-se a fornecer o vale transporte para todos os trabalhadores, de acordo com a lei nº 7418/85 e o decreto n.º 95.247/87, exceto aos que tenham vínculos é (carros e motos) e os que residam próximo à empresa, em distância inferior a 2 Km. A empresa ENGELETRICA efetuará o pagamento via cartão benefício ou ainda podendo fazê-lo através de contracheque, restando exclusivamente para facilitar o uso do recurso com fim específico pelo trabalhador, em caráter indenizatório, sendo que qualquer das opções tem a finalidade locomoção do trabalhador.

**Parágrafo primeiro** - O vale transporte será fornecido a todos os funcionários que comprovadamente justifiquem a sua necessidade. O mesmo será fornecido para deslocamento da residência à empresa e desta à residência.

**Parágrafo segundo** - Conforme previsão em Lei a empresa fará o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base para encargos do empregado.

**Parágrafo segundo** - Será pago por dia efetivamente trabalhado de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem e férias.

#### **Clausula 8ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A título de estímulo, a empresa ENGELETRICA fornecerá um auxílio cesta básica no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais).

**Parágrafo primeiro** - Somente terá direito a este benefício, o empregado Leiturista/Entregador que não provocar nenhuma irregularidade nas atividades de Leitura e Entrega de contas, não tiver nenhuma falta ou punição, e não tiver falta com ou sem justificativa. Perderão também o benefício os funcionários que não utilizarem adequadamente os EPI's e uniformes.

**Parágrafo segundo** - A empresa ENGELETRICA efetuará o pagamento em holerite ou via cartão benefício. O mesmo terá caráter indenizatório, não recaindo sobre este, encargos sociais e não integrando a remuneração do empregado para todos os fins de direito. Restando o pagamento em contracheque, exclusivamente para facilitar o uso do recurso com fim específico pelo trabalhador.

#### **Cláusula 9ª - AGREGAÇÃO DE VEÍCULOS (CONTRATO DE LOCAÇÃO)**

Fica facultado a empresa ENGELETRICA agregar veículos de seus empregados, mediante contrato de Locação de Veículo-cível. Esta locação destina-se ao uso do veículo para a execução dos serviços atribuídos ao empregado e ou terceiros (empregados), não caracterizando, este aluguel, complemento de remuneração.

O pagamento será realizado conforme o valor acordado entre as partes de acordo com cada particularidade, será firmado contrato de locação entre as partes, sendo depositado em conta corrente do beneficiário podendo inclusive constar em seu contracheque, valendo este apenas como recibo de pagamento.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês. Será discriminando no holerite, a locação de veículo.

**Parágrafo segundo** - O valor a ser pago é mensal.

A manutenção, documentação, seguro e o combustível, serão por conta do empregado;

Em caso de férias e falta, o empregado receberá proporcional aos dias efetivamente utilizados;

Em caso de demissão, o contrato é rescindido automaticamente, na data do afastamento do empregado.

Caso o locador-funcionário não efetue seguro do veículo locado, ocorrendo furto, roubo ou danos ao veículo fica a locatária-empregadora isenta de quaisquer responsabilidades.

**Parágrafo terceiro** - A empresa ENGELETRICA poderá efetuar o pagamento em contracheque ou cartão específico. O mesmo terá caráter indenizatório com finalidade específica para os fins de contraprestação pela locação, não recaindo sobre este, encargos sociais e não integrando a remuneração do empregado para todos os fins de direito. Estando o pagamento em contracheque, exclusivamente para facilitar o uso do recurso com fim específico pelo trabalhador.

**Parágrafo quarto** - A empresa ENGELETRICA estabelecerá valores conforme caso a caso, diretamente com o empregado para avaliar a necessidade de reajuste, não havendo aplicação de equiparação de valores, vez que há existência de peculiaridades de roteiros e quantidades de trabalho.

**Parágrafo quinto** - O Contrato de Locação poderá ser rescindido por qualquer das partes, obedecendo apenas o prazo de comunicação estabelecido em contrato, na falta de estabelecimento de prazo no contrato deverá ser considerado a comunicação com 05 (cinco) dias de antecedência da data de retirada do veículo .

### **Cláusula 10ª - PROMOÇÕES**

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função.

### **Cláusula 11ª - PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS**

A empresa ENGELETRICA efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas. A primeira parcela que corresponde a 50% do décimo terceiro salário será depositada até o dia 30 de novembro de cada ano. A segunda parcela será depositada até o dia 20 de dezembro de cada ano.

### **Cláusula 12ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Com o objetivo de conceder aos trabalhadores lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo a produtividade, a empresa ENGELETRICA se compromete a conceder aos seus empregados este benefício, uma vez a cada ano, conforme prevê a lei 10.101/2001, sendo certo que o pagamento apenas será efetuado, caso seja atingido o negociado.

A empresa ENGELETRICA se compromete a apresentar ao SINDICATO, anualmente, a forma e procedimento para pagamento deste benefício.

### **Cláusula 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa ENGELETRICA efetuará o pagamento de salários aos seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, podendo optar para o pagamento via depósito bancário em nome de funcionário, independente de sua autorização.

**Parágrafo único** – O não pagamento sem motivo justificado dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês conseqüente ao trabalho, acarretará em multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) ao mês do salário devido, revertida esta em favor do empregado prejudicado no mês da ocorrência.

### **Cláusula 14ª - UNIFORME, FARDAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTECAO COLETIVA E EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL.**

A ENGELETRICA assegura o fornecimento gratuito de uniformes e fardamentos número necessário ao bom andamento dos trabalhos e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamento de proteção Individual (EPI) .

### **Cláusula 15ª - QUADRO DE AVISOS**

A ENGELETRICA determinara um local visível e de fácil acesso aos seus empregados, para que o Sintergia possa afixar os seus comunicados e correspondências enviadas para seus associados.

**Parágrafos únicos** – Não serão fixados ou comunicados de assuntos políticos partidários ou que maculem a imagem da empresa e de seus prepostos.

### **Cláusula 16ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDICATO às instalações da ENGELETRICA, acompanhado de um preposto da empresa e possíveis reuniões com os funcionários deverão ser previamente agendadas com o responsável da base para o bom andamento das atividades.

### **Cláusula 17ª - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Quando assim necessitar a empresa solicitará a SINDICATO declaração de regularidade com os pagamentos, ao qual emitirá está a empresa.

### **Cláusula 18ª - LICENÇAS**

Fica assegurado ao empregado o direito de se ausentar do trabalho sem nenhum prejuízo, e pelo prazo de 04(quatro) dias corridos, nos casos de Falecimento da esposa(o) Filho(a), 02 (dois) dias corridos no caso de falecimento parentes diretos: ascendente (Pai ou mãe) e colateral direito (irmãos), 01 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra em cada 12 (Doze) meses de trabalho para doação sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais, no caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 03(três) dias úteis consecutivos ou 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

**Parágrafo primeiro** - Para o gozo de tal garantia é necessário que o empregado, no caso de perda do ente, informe a empresa do fato no máximo 02(dois) dias depois mediante cópia da certidão de óbito para o efetivo abono das faltas;

**Parágrafo segundo** - No caso de Nascimento de descendente comunique a empresa com antecedência de 05(cinco) dias, desde que seja possível, quando não, depois do nascimento em no máximo 02(dois) dias por meio de certidão de Nascimento;

**Parágrafo terceiro** - No caso de casamento a comunicação deve ser feito à empresa com antecedência de 10(dez) dias e o empregado deverá apresentar a certidão de casamento tão logo esteja de posse da mesma.

### **Cláusula 19ª - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A Licença-maternidade será concedida na forma da Lei e a licença-paternidade será de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo.

### **Cláusula 20ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A ENGELETRICA se compromete a emitir aos seus empregados o contracheque, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, podendo efetuar os pagamentos através de depósito em conta do funcionário, servindo este como comprovante de pagamento para todos os fins.

### **Cláusula 21ª - ATESTADO MEDICO**

Obriga-se a ENGELETRICA a acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, quando emitidos pelo INSS e seus conveniados, desde que devidamente carimbado pelo médico, assinado e com o código do CID, devidamente apresentado no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas de sua emissão à empresa, não estando de acordo com o especificado a empresa poderá solicitar a regularização do mesmo ao funcionário, que deverá tomar as providências necessárias.

### **Cláusula 22ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICOS.**

A ENGELETRICA custeará os atestados médicos admissional, demissional e periódico anual dos empregados, de acordo com a norma reguladora NR7, da portaria MTB nº 3.214 e Delegacia Regional do Trabalho.

### **Cláusula 23ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que os empregados da ENGELETRICA, admitidos para a jornada de trabalho semanal de 44(quarenta e quatro) horas, cumprirão o horário conforme acordado em contrato de trabalho entre as partes podendo a empresa adotar horários alternativos de expediente para cada funcionário, com os fins de atender suas atividades, respeitando as 44 horas semanais.

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10(dez) minutos diários.

### **Cláusula 24ª - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado em comum acordo entre as partes em sendo necessário aplicação de

banco de horas, fica dispensado do pagamento da remuneração da hora-extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição da jornada ou concessão de folga até o término do segundo mês subsequente, nas seguintes condições:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 20 (vinte) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e tenham ultrapassado duas horas extras diárias ou as que excederem as 20 (Vinte) horas extras mensais;
- c) A compensação das horas será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas forem realizadas em domingos e feriados exceto para aqueles casos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias.
- d) A ausência do empregado ao trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com a empresa, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

### **Clausula 25ª - COMPENSAÇÃO DOS SABÁDOS**

Fica convencionado que se a empresa por necessidade estabelecer horários para não trabalhar aos sábados poderá adotar critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h48min. De segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos como horas-extras.

### **Clausula 26ª - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Poderá ser firmado acordo de compensação de horário, entre empresa e empregado não sendo obrigatória à participação da entidade sindical.

### **Clausula 27ª - HORAS EXTRAS**

As Horas extras serão remuneração com adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As Horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados serão pagas com adicional de 100% (Cem por cento).

Fica estabelecido que a empresa poderá firmar acordo com seus empregados para compensação de horas.

Caso a empresa venha a estabelecer banco de Horas este deverá ser firmado entre empresa, empregado e o sindicato para formalização de acordo.

### **Clausula 28ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO**

Ante a peculiaridade das funções, atuando o empregado em atividade externa, o intervalo de refeição pactuado com o empregado não é passivo de fiscalização, restando desnecessário o seu apontamento em Cartão de Ponto.

### **Clausula 29ª - CONTROLE DE JORNADA**

O controle de jornada, será efetivado por Cartão de Ponto a ser preenchido pelo empregado, na entrada e na saída, com os horários reais de início e fim da atividade, sendo certo que em caso de encerrar as atividades do dia antes do horário contratual, não haverá desconto em seu salário; Mensalmente deverá o Cartão ser assinado pelo empregado. A ENGELETRICA não está obrigada a efetivar controle de jornada por quaisquer outras formas, senão pelo cartão de ponto, e principalmente não estará obrigada a gerar relatórios de leituras de contas para apurar jornada de trabalho de seus empregados.

### **Clausula 30ª - ADICIONAL NOTURNO**

A Hora noturna, trabalhada entre 22 h e 5h, será remunerada com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 31ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, qualquer ausência, por empregado do próprio quadro, a empresa garantirá diferença salarial ao substituto em relação ao salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

### **Cláusula 32ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT, à razão de 01 (um) dia de trabalho a cada ano, será descontada de todos os trabalhadores, no mês de março, devendo ser recolhida em guia própria fornecida pelo **Sindicato**, competindo a este o fornecimento, às empresas, da Certidão Negativa que lhes possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

**Parágrafo primeiro** - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão, estando o trabalhador isento da contribuição, mediante prova de recolhimento para outra entidade.

**Parágrafo segundo** - Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que se refere.

### **Cláusula 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da assembléia Geral Extraordinária, a ENGELETRICA descontará mensal e compulsoriamente, de todos os seus empregados associados e inclusive dos trabalhadores temporários somente aos empregados que fizerem a opção pela associação, devendo o sindicato encaminhar à empresa ofício com as informações dos funcionários que preencheram as fichas de associação com autorização de desconto firmado pelo empregado optante, bem como comunicar a empresa também na hipótese de desistência do mesmo.

**Parágrafo primeiro** - O desconto efetuado em favor do sindicato profissional constará na folha de pagamento do empregado como mensalidade associativa.

**Parágrafo segundo** - O Prazo para recolhimento das importâncias previstas no "CAPUT" desta cláusula, por parte da empresa, não poderá exceder aos dez dias do mês subsequente ao vencimento.

### **Cláusula 34ª - SEGURO VIDA EM GRUPO**

A Empresa Engelétrica se compromete a manter o seguro de vida **em grupo** para os seus empregados efetivos, conforme apólice de número 9.553 (Bradesco), cláusulas 12 e 15 conforme as seguintes coberturas mínimas:

**I** – Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, após a entrega e análise dos documentos exigidos pela seguradora.

**II** – Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizado ao responsável a importância total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, após a entrega e análise dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo único** – A empresa poderá descontar de cada trabalhador a importância de R\$ 2,40 (dois Reais e quarenta centavos), estando autorizado o desconto por meio do presente termo.

### **Cláusula 35ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido a empresa abrangida por este acordo, quando oferecida contraprestação, o

desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, quando expressamente autorizado pelo empregado via contrato firmado com o banco emissor.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, em três vias de igual teor. O presente ACORDO será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA 36ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA**

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

**Parágrafo Único** - Com o propósito de assegurar aos seus empregados condições de segurança e saúde, a ENGELETRICA, se compromete a estimular o bom funcionamento da comissão interna de prevenção de acidentes, adotando todas as medidas necessários para fiel cumprimento dos procedimentos.

#### **CLÁUSULA 37ª – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

#### **CLÁUSULA 38ª – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.

### **Engelétrica Serviços Especializados de Engenharia Ltda**

---

**Ítalo Regiani Junior**

Diretor Presidente

CPF: 058.469.878-00

### **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA**

---

**Magno dos Santos Filho**

Presidente

CPF: 891.944.467-68

---

**Urbano de Vale**

Vice-presidente

CPF: 458.469.877-53